



MENSAGEM Nº 054/2021

Imbituba, 03 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEAD 015/2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.338/2021.

Anexo à Mensagem nº 054, de 03 de maio de 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), instância de caráter consultivo, permanente e paritário, vinculado à Unidade Central do Sistema de Controle Interno - UCSCI, ou outro órgão ou unidade que a substituir.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), compete:

- I - Acompanhar a prestação dos serviços;
- II - Participar da avaliação dos serviços prestados;
- III - Propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - Acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Municipal e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador dos serviços públicos;
- VI - Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 3º Os tipos dos serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno - UCSCI ou outro órgão ou unidade que a substituir, por meio da Ouvidoria Municipal.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

07 (sete) representantes dos usuários dos serviços públicos municipais, dos seguintes eixos:

a) cidadania;

b) comunicação e cidade; (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br



- c) educação, cultura e tecnologia;
- d) gestão pública;
- e) mobilidade urbana;
- f) saúde e esportes;
- g) segurança;
- h) sustentabilidade;
- i) zeladoria e obras.

I - 07 (sete) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

- a) 01 (um) Unidade Central do Sistema de Controle Interno – UCSCI;
- b) 01 (um) do SAMAE;
- c) 01 (um) da Procuradoria-Geral do Município;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- g) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 5º A Mesa Diretora será eleita entre os seus membros, em reunião plenária, com *quorum* de maioria simples, com a alternância entre Representantes Governamentais e da Sociedade Civil na Presidência e Vice-presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Quando houver vacância no cargo de Presidente, não poderá o Vice-presidente assumir para não interromper a alternância da Presidência entre Sociedade Civil e Governo, cabendo uma nova eleição para finalizar o mandato.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 7º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP) será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno – UCSCI, ou outro órgão ou unidade que a substituir, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), denominado “Fórum de Eleição de Representantes de Usuários para o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba”, com antecedência mínima de 01 (um) mês do término do mandato e ampla divulgação, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade, a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma ação judicial e em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.



ser substituídos, a qualquer tempo, pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), por representante legal, e entregue à Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 9º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão nomeados através de Portaria, assinada pelo Prefeito do Município.

SEÇÃO III DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 10 A função de membro do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP) não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinado pelo comparecimento às Assembleias Gerais, às Comissões Temáticas, aos Grupos de Trabalho, a Diligências ou a qualquer chamamento da Mesa Diretora.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP) tem autonomia de se auto convocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno e suas reuniões devem ser abertas ao público.

§1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP) complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

§2º Qualquer alteração posterior no Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e homologação, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 As decisões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP) serão aprovadas por metade mais 01 (um) dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade, salvo os casos previstos nesta Lei e no Regimento Interno, que requeiram *quorum* qualificado.

Art. 13 Poderão ser convidados, por meio de documento oficial, a participar das reuniões do Conselho, bem como das comissões temáticas, conforme necessidade, como colaboradores e a título gratuito, pessoas, representantes de outras entidades/segmentos, de notório saber, sem direito a voto, com o objetivo de promover estudos e contribuir na elaboração de pareceres acerca de temas específicos.

SEÇÃO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 Cabe à Unidade Central do Sistema de Controle Interno – UCSCI, vinculado ao Gabinete do Prefeito, fornecer os recursos humanos, espaço físico e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.



§1º A dotação a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), inclusive para as despesas com a capacitação dos conselheiros e da Secretaria-Executiva.

§2º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP) deverá contar, obrigatoriamente, com 01 (um)(a) Secretário(a) Executivo(a), devendo este(a), pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura de Imbituba.

SEÇÃO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP) terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral (Plenária);
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Secretaria-Executiva.

§1º A assembleia geral (Plenária) é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP).

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP) é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário(a) de Mesa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Será emitida Portaria a todos os conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse.

Art. 17 As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento corrente, suplementadas, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Imbituba, 03 de maio de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito